



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 005/2022  
INEXIGIBILIDADE N.º 004/2022  
CREDENCIAMENTO N.º 003/2022  
REGIDO PELA LEI N.º 8.666/93**

**Objeto:** Credenciamento de Microempreendedores Individuais, para prestação de serviços de pedreiro com ajudante, pintor com ajudante e calceteiro com ajudante, conforme a demanda do município de Araçuaí/MG, na forma da legislação em vigor, conforme discriminado no Termo de Referência constante do Anexo I do presente edital.

**INEXIGIBILIDADE  
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**Data início para entrega dos envelopes:**

Data: 25/03/2022 das 14:00 às 17:00 horas

**Local:**

Prefeitura Municipal de Araçuaí-MG  
Praça Rui Barbosa, n.º 26, Centro – Cep.: 39.600-000  
E-mail: [licitacao@aracuai.mg.gov.br](mailto:licitacao@aracuai.mg.gov.br)

**Presidente da CPL:**

Tacony Ramos Costa

**Dotação Orçamentária:**

02.08.01.15.122.5511.5021.44.90.51.00 - Ficha 673 - Fontes 100, 124, 164 e 168



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PAL N°025/2022  
CREDENCIAMENTO N° 003/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2022**

O Município de Araçuaí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.963.083/0001-17, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Tadeu Barbosa de Oliveira, faz saber pelo presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO** que, estará efetuando o credenciamento Microempreendedores Individuais, para prestação de serviços de pedreiro com ajudante, pintor com ajudante e calceteiro com ajudante, conforme a demanda do município de Araçuaí/MG, na forma da legislação em vigor, conforme discriminado no Termo de Referência constante do Anexo I do presente edital. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 14h00min às 17h00min horas, na sede da Prefeitura Municipal, na Praça Rui Barbosa, 26, Centro, na cidade de Araçuaí ou no telefone (33) 3731-2133.

**1 OBJETO**

1.1 O presente Chamamento Público tem como objeto o credenciamento de Micro Empreendedores Individuais, para prestação de serviços de pedreiro com ajudante, pintor com ajudante e calceteiro com ajudante, conforme a demanda do município de Araçuaí/MG, na forma da legislação em vigor, conforme discriminado no Termo de Referência constante do Anexo I do presente edital.

1.2 A documentação para a sessão de credenciamento será recebida para análise no dia 25/03/2022, as 14:00h às 17:00h no Setor de Compras e Licitações localizado na Praça Rui Barbosa, nº: 26, Centro, Araçuaí/MG.

1.3 Para a ordem de chamamento para os serviços, será realizado SORTEIO.

1.3.1 Após a data do recebimento da documentação poderá haver novos CREDEENCIAMENTOS até o encerramento do credenciamento em 31/12/2022, sendo que estes irão sendo classificados mediante a ordem cronológica dos credenciamentos, sendo convocados a realização dos serviços acaso surja a demanda e após a convocação de todos os que credenciaram até o dia 25/03/2022

**1.4 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:**

14.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

1.4.2 Até 2 (dois) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Comissão processar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas.



1.4.3 Decairá do Direito de impugnar os termos deste edital quem não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

1.4.4 O pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital deverá ser protocolado no setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, aos cuidados da Comissão, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

1.4.4.1 Petição dirigida ao Prefeito Municipal, subscrita pelo interessado, contendo qualificação do mesmo.

1.4.4.2 Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação /provas que se fizerem necessárias;

1.4.4.3 Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerografado documento de identidade de seu signatário;

1.4.4.4 –Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

1.4.5 A Comissão - decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do protocolo.

1.4.6 A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

1.4.7 O Município de Araçuaí não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. Pessoas jurídicas na condição de Microempreendedor Individual com objeto social pertinente ao objeto do presente edital, que possuam capacidade de executar os serviços e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e legislação pertinente e ainda:

2.3 Não ser agente público (ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo ou função pública) do Município de ARAÇUAÍ;

2.4 Não estar o interessado em mora ou inadimplente como Município, nem lhe ter causado prejuízo não ressarcido;

2.5 Não ter sido descredenciado, nem ter contrato anterior rescindido por iniciativa do Município, salvo mediante apresentação de justificativa aceita pelo Município;

2.6 Requerer o credenciamento junto ao Município, apresentando a documentação prevista neste edital.



2.7 Os participantes deverão ter condições para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas para o desempenho das atividades objeto deste Credenciamento

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

3.1 – Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor municipal.

#### **3.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

3.2.1 – Certificado da condição de Microempreendedor.

3.2.2 – Cédula de Identidade.

#### **3.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

3.3.1 – Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13 de setembro de 2002. Será feita consulta on-line.

3.3.2 – Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF: 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n: 443, de 17 de outubro de 2014;

3.3.3 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda estadual do domicílio ou sede da credenciante;

3.3.4 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da credenciante;

3.3.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.3.6 – Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça Federal do Trabalho;

#### **3.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA**

3.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da pessoa física **com data de expedição limitada a 60 (sessenta) dias;**



### 3.6 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.6.1 – Declaração da credenciante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no **Anexo II** e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

3.6.2 - Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do **Anexo III**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

3.6.3 - Termo de Compromisso de que se propõe a prestar os serviços de acordo com Termo de Referência Anexo I, concordando com o preço da tabela do município Araçuaí/MG, e relação dos serviços que pretende credenciar (**Anexo IV**).

3.7 - Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Municipal.

3.8 - Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

3.9 – A Prefeitura Municipal de Araçuaí, não se responsabilizará, por envelope de “Documentação de habilitação” que não sejam entregues ao Presidente da CPL designado e deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

A/C DO PRESIDENTE DA CPL: TACONY RAMOS COSTA

NOME DA EMPRESA

PROCESSO Nº. 025/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

FONE/FAX: \_\_\_\_\_

DATA: ENTREGA EM ENVELOPE FECHADO E IDENTIFICADO A PARTIR: 25/03/2022, DAS 14H AS 17:00H.

### 4 - DO PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:



4.2 - Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à tesouraria do Município, após a realização dos serviços, emissão dos relatórios de atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e da nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

4.3 - O pagamento à Contratada, após prestado os serviços, será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para emissão e conter: descrição e quantitativo do item conforme o solicitado na ordem de serviço, número do processo, descrição do procedimento, valor unitário e total do item.

4.4 - É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

#### **5 - VIGÊNCIA:**

5.1 – O presente contrato terá validade até 31/12/2022, a partir da data de sua assinatura do contrato de credenciamento, para realização dos serviços citados, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93, mediante assinatura de termos aditivos, caso haja interesse do Município de Araçuaí-MG e havendo acordo entre as partes.

5.2 - O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital até o prazo final de sua validade;

#### **6 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.01.15.122.5511.5021.44.90.51.00 - Ficha 673 - Fontes 100, 124, 164 e 168

#### **7 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) pessoa credenciada para assinar o termo de credenciamento.

#### **8- DAS PENALIDADES:**

8.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste edital, a Prefeitura Municipal de Araçuaí poderá aplicar à credenciada ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, destacando-se:

- a) advertência;
- b) multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;



- d) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Araçuaí por até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade.

## **9 DA RESCISÃO**

9.1 Ensejará a rescisão do presente contrato todos os casos enumerados nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

9.2 O credenciado poderá solicitar a rescisão contratual e descredenciamento, a qualquer tempo, mediante notificação encaminhada a Administração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

## **10 DO DESCREDECIAMENTO**

10.1 Constatando a Administração Pública através do Gestor do Contrato que o credenciado não cumpre o mínimo de requisito técnico para execução adequada do serviço, realizará relatório para o seu descredenciamento.

10.2 Antes de ocorrer descredenciamento, o credenciado será notificado a apresentar defesa no prazo máximo de 05 (dias).

10.3 O credenciado que recusar em prestar o serviço que lhe for encaminhado, ou deixar de cumprir regras, condições, metas e parâmetros de qualidade fixada para a prestação dos serviços, será imediatamente excluído do rol dos credenciados.

## **11 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.

11.2 – O(A) credenciado(a) que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando sujeita, ainda ao descredenciamento.

11.3 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

11.3.1 A administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

11.4 É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes.

11.5 É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

11.6 – Fazem parte integrante deste Edital:

-Anexo I – Termo de Referencia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração  
Departamento de Materiais e Patrimônio

---

- Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade.
- Anexo III - Modelo de Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF).
- Anexo IV – Declaração de que concorda na prestação dos serviços.
- Anexo V – Minuta contrato.

11.7 - O processo licitatório, os termos do contrato e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontra-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 14:00 às 17:30 hrs, através do telefone (33) 3731-2133, ou pessoalmente na Praça Rui Barbosa, 26 – Centro junto ao Departamento de Compras da Prefeitura de Araçuaí.

Araçuaí MG, 21 de março de 2022.

---

Tacony Ramos Costa  
Presidente da CPL



## ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de Microempreendedores Individuais, prestadores de serviço de reformas, reparos e construções, calçamento com bloquetes e pedras poliédrica.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a presente licitação tendo-se em vista a intermitente necessidade de reparo dos bens públicos e a demanda por serviços em todas as instalações mantidas pela prefeitura municipal de Araçuaí, bem como a constantes necessidade de manutenção das vias públicas municipais;

2.2. Observa-se também a demanda nacional por zeladoria pública, que em muitos casos consome grande parte da atuação do poder público;

2.3. Por fim, busca-se com esta licitação, gerar emprego e renda para a população de Araçuaí, tendo em vista a grave crise financeira nacional e o grande número de desempregados no país.

### 3. DOS SERVIÇOS

3.1. Este edital credenciará prestadores de serviços para as seguintes áreas:

Local: Sede do Município e Distritos

- Pedreiro com Ajudante;
- Pintor com Ajudante;
- Calceteiro;

### 4. DO VALOR

4.1. O valor do serviço fora fixado pela Administração Municipal, unilateralmente, sem que o CONTRATADO possa pleitear qualquer acréscimo, seja a que título for;

4.2. No presente credenciamento o valor pago conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Quant	Unid.	V. Unit.	V. Total
01	Pedreiro com Ajudante	40.000	Hrs.	R\$24,36	R\$97.440,00
02	Pintor Com Ajudante	3.000	Hrs.	R\$24,36	R\$73.080,00
03	<b>Calceteiro e ajudante para realização de serviços calçamento, sarjeta e meio fio pré-moldado a saber:</b>				



Assentamento de pedra poliedricas. Execução de sarjeta 30x5cm, l=3%. Assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado, inclusive escavação e reaterro.	100.000	M <sup>2</sup>	R\$ 22,00	R\$ 2.200.000,00
Assentamento de calçamento em bloquete e=8cm FCK = 35 MPA, incluindo colchão de assentamento e =6cm. execução de sarjeta 30x5cm, l=3%. assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado, inclusive escavação e reaterro	100.000	M <sup>2</sup>	R\$ 19,00	R\$ 1.900.000,00

## 5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os prestadores dos serviços, objeto desta licitação, deverão possuir capacidade técnica para a realização dos referidos e estar permanentemente em dia com todas suas obrigações fiscais e trabalhistas.

**5.2. Os prestadores serão responsáveis e obrigados a utilizar todos os equipamentos obrigatórios de segurança;**

## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados mediante a necessidade da Prefeitura, ou Secretaria Municipal requisitante, a qual encaminhará a Contratada a Ordem de Serviço contendo, no mínimo:

- 6.1.1. Local da realização do serviço;
- 6.1.2. Especificidade do Serviço a ser prestado;
- 6.1.3. Prazo para a conclusão;
- 6.1.4. Estimativa de valor a ser pago ao contratado;
- 6.1.5. Responsável pelo monitoramento/fiscalização.

**6.2. Os serviços serão prestados nas instalações e dependências da Prefeitura Municipal, observando uma lista de revezamento entre os credenciados, que será elaborada por sorteio pela própria Prefeitura, ao fim do prazo de credenciamento, ficando vedada a prestação de outros serviços que não aqueles estabelecidos previamente.**

6.3. A lista observará a ordem do sorteio e será rotacional, retornando ao primeiro da lista ao fim do transcurso desta.

6.4. Havendo novos credenciados após o sorteio, estes irão para o fim da lista de revezamentos estabelecida no sorteio e atenderão ao revezamento entre os demais credenciados.

6.4.1. Os serviços serão solicitados ao credenciado escalado, mediante contato telefônico, ou outro meio.

6.4.2. Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o seguinte da lista, sendo o desistente jogado para o fim da lista.



6.4.3. Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Contratado, **não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.**

6.4.4. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

6.4.5. Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Araçuaí, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

6.4.6. O Contratado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o presente contrato.

6.4.7. O credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

6.4.8. Correm à conta do prestador de serviço alimentação, todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária, securitária, civil e comercial, impostos, encargos sociais, respeitadas todas as Leis vigentes, exceto despesas de traslado e hospedagem necessárias à realização do serviço contratado, caso necessário, que correrão por conta da Contratante;

6.4.9. A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

6.4.10. O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

6.4.11 - O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 06 (seis) meses por vícios aparentes , contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

6.4.12 - Durante o prazo de garantia, o licitante obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

6.4.13 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.



6.4.14 – O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

6.4.15 – A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte do Município de Araçuaí. Em se tratando de serviços de engenharia, caberá ao engenheiro responsável técnico da administração emitir relatório específico. Para os outros tipos de serviços, o aceite será realizado por servidor municipal, especialmente designado para este fim.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento à Contratada, após prestado os serviços, será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para emissão e conter: descrição e quantitativo do item conforme o solicitado na ordem de serviço, número do processo, descrição do procedimento, valor unitário e total do item.

7.1.1. O relatório de execução de serviço deverá ser devidamente preenchido e assinado por um fiscal da CONTRATANTE, que atestará a veracidade das informações nele contidas.

7.1.2. O relatório que se refere o item 7.1.1, será elaborado de forma simples e objetiva, com a simples finalidade registro do serviço efetuado.

7.1.3. A CONTRATANTE poderá emitir nota fiscal dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante autorização desta.

7.2. O pagamento deverá ser efetuado através de conta corrente ou poupança informada pelo prestador do serviço.

7.3. É vedado à Contratada cobrar diretamente do usuário qualquer importância sobre os serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Contratante.

Araçuaí MG, 21 de março de 2022.

Tacony Ramos Costa  
Presidente da CPL

Itamar Alves de Matos  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À Comissão de Licitações

Declaração de Idoneidade

A empresa \_\_\_\_\_, Inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situado na rua \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_ - bairro \_\_\_\_\_ - Cidade - CEP \_\_\_\_\_ Declara, sob as penas da lei,  
que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local/Data.

---

Assinatura e Carimbo CNPJ



### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO (Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII da CF)

À Comissão de Licitações

#### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, Inscrição no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de credenciante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Credenciamento Público** em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local/Data.

---

Assinatura e Carimbo CNPJ



**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA E DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM A  
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Ao

Município de Araçuaí

Comissão de Licitação

A empresa \_\_\_\_\_, Inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ requer sua inscrição no para o Credenciamento Microempreendedores Individuais, prestadores de serviço de reformas, reparos e construções, calçamento com bloquetes e pedras poliédrica.

**OBJETO DO CREDENCIAMENTO:**

1. O objeto deste Edital é o credenciamento de Microempreendedores Individuais, para prestação de serviços de pedreiro com ajudante, pintor com ajudante e calceteiro com ajudante, conforme a demandado município de Araçuaí/MG.

2. DECLARO está de acordo com os preços constantes da Tabela e Preços proposta pelo Município de Araçuaí, e que reafirma seu interesse em credenciar-se para prestação dos serviços constantes do PROCESSO Nº 025/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022.

3. Serviços relacionados no processo que pretendo credenciar:

Item	Descrição dos serviços	Quant.	Unid	V. Unit.

4. O presente contrato terá validade até 31/12/2022, a partir da data de sua assinatura do contrato de credenciamento, para realização dos serviços citados, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93, mediante assinatura de termos aditivos, caso haja interesse do Município de Araçuaí-MG e havendo acordo entre as partes.

Local/Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo CNPJ



**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**  
**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE Nº. \_\_\_\_\_/2022**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ, E A

\_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Araçuaí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Rui Barbosa, 26, Centro – Araçuaí-MG, inscrito no CNPJ sob nº. 17.963.083/0001-17, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor Tadeu Barbosa de Oliveira, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e, de outro \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - bairro \_\_\_\_\_ cidade \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E OBJETO**

1 - A presente contratação decorre do PROCESSO Nº 025/20221 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.1 - Constitui objeto o Credenciamento de MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS para futura celebração de contrato de prestação de serviços temporários e sem exclusividade de pedreiro com ajudante, pintor com ajudante e calceteiro com ajudante, nas seguintes condições, especificações e forma a seguir:

Item	Descrição dos serviços	Quant.	Unid	V. Unit.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

2.1 - Responsabilizar integralmente pelo serviço solicitado pelo CONTRATANTE, arcando com todo prejuízo que a mesma vier a sofrer em decorrência prazo pactuado;



- 2.2 - Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causar em ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus de corrente;
- 2.3 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente contratados;
- 2.4 - Responder por todo o ônus, tais como salário, encargos sociais e legais, uniformes, ferramentas, impostos, seguro, vale-transporte e outros relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam a vir a ser vítimas seus empregados e seus prepostos;
- 2.5 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;
- 2.6 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- 2.7 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejarem a sua habilitação e qualificação no certame;
- 2.8 - Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outrem;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1 - Proporcionar todas as facilidades a boa execução do contrato;
- 3.2 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.3 - Fornecer por escrito às informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, objeto do contrato;
- 3.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 3.5 – Arcar com as despesas de traslado e hospedagem necessárias à realização do serviço contratado, caso necessário;
- 3.6 - Efetuar o pagamento no prazo previsto

### **CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 4.1. Os serviços serão executados mediante a necessidade da Prefeitura, ou Secretaria Municipal requisitante, a qual encaminhará a Contratada a Ordem de Serviço contendo, no mínimo:
- 4.1.1. Local da realização do serviço;



4.1.2. Especificidade do Serviço a ser prestado;

4.1.3. Prazo para a conclusão;

4.1.4. Estimativa de valor a ser pago ao contratado;

4.1.5. Responsável pelo monitoramento/fiscalização.

**4.2. Os serviços serão prestados nas localidades na sede do município, distritos e comunidades rurais diversas, observando uma lista de revezamento entre os credenciados, que será elaborada por sorteio pela própria Prefeitura, ao fim do prazo de credenciamento, ficando vedada a prestação de outros serviços que não aqueles estabelecidos previamente.**

4.3. A lista observará a ordem do sorteio e será rotacional, retornando ao primeiro da lista ao fim do transcurso desta.

4.4. Havendo novos credenciados após o sorteio, estes irão para o fim da lista de revezamentos estabelecida no sorteio e atenderão ao revezamento entre os demais credenciados.

4.4.1. Os serviços serão solicitados ao credenciado escalado, mediante contato telefônico, ou outro meio.

4.4.2. Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o seguinte da lista, sendo o desistente jogado para o fim da lista.

4.4.3. Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Contratado, **não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.**

4.4.4. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

4.4.5. Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Araçuaí, sendo de responsabilidade do Contratado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

4.4.6. O Contratado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discrição e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o presente contrato.

4.4.7. O credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

4.4.8. Correm à conta do prestador de serviço alimentação, todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária, securitária, civil e comercial, impostos, encargos sociais, respeitadas todas as Leis vigentes, exceto despesas de traslado e hospedagem necessárias à realização do serviço contratado, caso necessário, que correrão por conta da Contratante;



4.4.9. A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

4.4.10. O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

4.4.11 - O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

4.4.12 - Durante o prazo de garantia, o licitante obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

4.4.13 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

4.4.14 – O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

4.4.15 – A entrega dos serviços será concretizada mediante aceite formal por parte do Município de Araçuaí. Em se tratando de serviços de engenharia, caberá ao engenheiro responsável técnico da administração emitir relatório específico. Para os outros tipos de serviços, o aceite será realizado por servidor municipal, especialmente designado para este fim.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

4.1 - O presente pacto terá validade até 31/12/2022, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante assinatura de termos aditivos, caso haja interesse do Município de Araçuaí-MG e havendo acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento à Contratada, após prestado os serviços, será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para emissão e conter: descrição e quantitativo do item conforme o solicitado na ordem de serviço, número do processo, descrição do procedimento, valor unitário e total do item.



5.2 - O relatório de execução de serviço deverá ser devidamente preenchido e assinado por um fiscal da CONTRATANTE, que atestará a veracidade das informações nele contidas.

5.3 - É vedado à Contratada cobrar diretamente do usuário qualquer importância sobre os serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Contratante.

5.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susado até que a licitante providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), Fazenda Pública deste Município e demais exigida em lei.

5.7 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato e;

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento dos materiais, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada do pagamento eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.8 – Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços adotada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.**

6.1 - A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo se referido sem ônus à CONTRATANTE.

6.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CONTRATANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.**

8.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste edital, a Prefeitura Municipal de Araçuaí poderá aplicar à credenciada ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, destacando-se:

a) advertência;



- b) multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Araçuaí por até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.**

9.1 - No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

- a) - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- b) - Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:
  - b1) - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
  - b2) - venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
  - b3) - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.
  - b4) - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
  - b5) - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde, no valor avençado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

11.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidos pela dotação orçamentária da Secretaria de Saúde:

02.08.01.15.122.5511.5021.44.90.51.00 - Ficha 673 - Fontes 100, 124, 164 e 168



**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CASOS OMISSOS.**

12.1 - Qualquer litígio judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente **no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO** e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2 - A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO.**

12.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Araçuaí/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Araçuaí MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Tadeu Barbosa de Oliveira**

Prefeito Municipal

Representante Legal da Empresa

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_